



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 598-B, DE 1998

(Do Sr. Paulo Lima e outros)

Altera a redação das letras "a", "b", "c" e "d" do inciso VI, § 3º, do art. 14 da Constituição Federal; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela admissibilidade desta e da de nº 344/01, apensada, (relator: DEP. CORIOLANO SALES); e da Comissão Especial pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 344, de 2001, apensada, e pela rejeição da Proposta de Emenda à Constituição nº 598-A, de 1998 (Relator: DEP. PAULO MAGALHÃES).

S U M Á R I O

I – Proposta Inicial

II – Proposta apensada: PEC-0.344/01

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

- Parecer do Relator
- Parecer da Comissão
- Voto em separado

IV.– Na Comissão Especial

- Termo de Recebimento de Emendas
- Parecer do Relator
- Parecer da Comissão

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao Texto Constitucional:

Art. 1º. As letras a), b), c) e d) do inciso VI, do § 3º, do art. 14, da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal e Senador;

c) Vinte e cinco anos para Deputado Federal, Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e Juiz de Paz; e

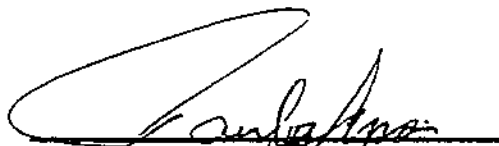
d) Vinte e um anos para Vereador.

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda altera as condições de elegibilidade para os cargos especificados, no que se refere à exigência de idade mínima. Propomos a redução de 35 para 30 anos, para o cargo de Senador, estabelecendo assim o mesmo critério exigido para os cargos de Governador e Vice-Governador de Estado. Ampliamos de 21 para 25 a idade mínima a ser observada para os cargos de deputados, prefeito, vice-prefeito e de juiz de paz, e de 18 para 21 anos, no caso de vereador. Assim o fazemos por entender que esses cargos, dado a sua importância, devem ser exercidos por pessoas com maior maturidade e experiência de vida.

Sala das Sessões, em 12 de Maio de 1998


Deputado PAULO LIMA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - Seção de Atas (R: 6007)

Conferência de Assinaturas

15/05/98 14:56:13

Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: PAULO LIMA E OUTROS

Data de Apresentação: 15/05/98

Ementa: Altera a redação das letras a), b), c) e d) do inciso VI, § 3º, do art. 14º da Constituição.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	176
Não Conferem	012
Licenciados	002
Repetidas	031
Ilegíveis	000

Assinaturas Confirmadas

1	ADÃO PRETTO	PT	RS
2	ADELSON SALVADOR	PMDB	ES
3	ADEMIR CUNHA	PFL	PE
4	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
5	ADHEMAR DE BARROS FILHO	PPB	SP
6	ADROALDO STRECK	PSDB	RS
7	AFFONSO CAMARGO	PFL	PR
8	AGNELO QUEIROZ	PC DO B	DF
9	AIRTON DIPP	PDT	RS
10	ALCESTE ALMEIDA	PMDB	RR
11	ALCIONE ATHAYDE	PPB	RJ
12	ALDIR CABRAL	PFL	RJ
13	ALEXANDRE CERANTO	PFL	PR
14	ALMINO AFFONSO	PSB	SP
15	ALZIRA EWERTON	PSDB	AM
16	ANÍBAL GOMES	PSDB	CE
17	ANTONIO BALHMANN	PPS	CE
18	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
19	ANTONIO DOS SANTOS	PFL	CE
20	ANTONIO FEIJÃO	PSDB	AP
21	ANTÔNIO GERALDO	PFL	PE
22	ARLINDO CHINAGLIA	PT	SP
23	ARLINDO VARGAS	PTB	RS
24	ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PB

25	ARMANDO COSTA	PMDB	MG
26	ARNALDO FARIA DE SÁ	PPB	SP
27	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
28	AROLDE DE OLIVEIRA	PFL	RJ
29	BENEDITO DOMINGOS	PPB	DF
30	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
31	CARLOS AIRTON	PPB	AC
32	CARLOS MELLES	PFL	MG
33	CARLOS SANTANA	PT	RJ
34	CELSO RUSSOMANNO	PPB	SP
35	CHICÃO BRÍGIDO	PMDB	AC
36	COLBERT MARTINS	PPS	BA
37	CONFÚCIO MOURA	PMDB	RO
38	CORIOLOANO SALES	PDT	BA
39	CUNHA BUENO	PPB	SP
40	CUNHA LIMA	PPB	SP
41	DALILA FIGUEIREDO	PSDB	SP
42	DARCI COELHO	PFL	TO
43	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
44	DE VELASCO	PRONA	SP
45	DÉRCIO KNOP	PDT	SC
46	DILSO SPERAFICO	PSDB	MS
47	DJALMA DE ALMEIDA CESAR	PMDB	PR
48	DOLORES NUNES	PFL	TO
49	EDSON SILVA	PSDB	CE
50	ELIAS MURAD	PSDB	MG
51	ENIO BACCI	PDT	RS
52	ESTHER GROSSI	PT	RS
53	ETEVALDA GRASSI DE MENEZES	PMDB	ES
54	EUJÁCIO SIMÕES	PL	BA
55	EULER RIBEIRO	PFL	AM
56	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
57	EZIDIO PINHEIRO	PSDB	RS
58	FELIX MENDONÇA	PTB	BA
59	FERNANDO FERRO	PT	PE
60	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
61	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
62	FETTER JÚNIOR	PPB	RS
63	FLÁVIO ARNS	PSDB	PR
64	FRANCISCO HORTA	PFL	MG
65	GENÉSIO BERNARDINO	PMDB	MG
66	GILNEY VIANA	PT	MT
67	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
68	GONZAGA MOTA	PMDB	CE
69	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
70	HAROLDO SABÓIA	PT	MA
71	HENRIQUE EDUARDO ALVES	PMDB	RN
72	HERMES PARCIANELLO	PMDB	PR

73	HUGO RODRIGUES DA CUNHA	PFL	MG
74	HUMBERTO COSTA	PT	PE
75	ISRAEL PINHEIRO	PTB	MG
76	JAIME MARTINS	PFL	MG
77	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
78	JAIR AZI	PFL	BA
79	JOÃO COSER	PT	ES
80	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
81	JOÃO FAUSTINO	PSDB	RN
82	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
83	JOÃO IENSEN	PPB	PR
84	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
85	JOÃO PAULO	PT	SP
86	JOÃO PIZZOLATTI	PPB	SC
87	JOÃO RIBEIRO	PFL	TO
88	JOSÉ ALDEMIR	PMDB	PB
89	JOSÉ CARLOS VIEIRA	PFL	SC
90	JOSE COIMBRA	PTB	SP
91	JOSÉ LINHARES	PPB	CE
92	JOSÉ LUIZ CLEROT	PMDB	PB
93	JOSÉ MELO	PFL	AM
94	JOSÉ PIMENTEL	PT	CE
95	JOSÉ ROCHA	PFL	BA
96	JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS	PFL	MG
97	LAPROVITA VIEIRA	PPB	RJ
98	LEÓNIDAS CRISTINO	PPS	CE
99	LEOPOLDO BESSONE	PTB	MG
100	LUCIANO ZICA	PT	SP
101	LUIZ BUAIZ	PL	ES
102	LUIZ DURÃO	PFL	ES
103	LUIZ PIAUHYLINO	PSDB	PE
104	MALULY NETTO	PFL	SP
105	MARÇAL FILHO	PSDB	MS
106	MARCELO BARBIERI	PMDB	SP
107	MÁRCIA MARINHO	PSDB	MA
108	MARCOS VINÍCIUS DE CAMPOS	PFL	SP
109	MARIA LAURA	PT	DF
110	MÁRIO DE OLIVEIRA	PPB	MG
111	MÁRIO MARTINS	PMDB	PA
112	MIGUEL ROSSETTO	PT	RS
113	MILTON MENDES	PT	SC
114	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
115	MURILO DOMINGOS	PTB	MT
116	MURILO PINHEIRO	PFL	AP
117	MUSSA DEMES	PFL	PI
118	NEDSON MICHELETI	PT	PR
119	NEIF JABUR	PMDB	MG

120	NELSON HARTER	PMDB	RS
121	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
122	NELSON MEURER	PPB	PR
123	NEUTO DE CONTO	PMDB	SC
124	NILMARIO MIRANDA	PT	MG
125	NILTON BAIANO	PPB	ES
126	ODÍLIO BALBINOTTI	PSDB	PR
127	OSCAR ANDRADE	PFL	RO
128	OSMÂNIO PEREIRA	PSDB	MG
129	OSMIR LIMA	PFL	AC
130	OSORIO ADRIANO	PFL	DF
131	OSVALDO REIS	PPB	TO
132	PADRE ROQUE	PT	PR
133	PAES LANDIM	PFL	PI
134	PAULO BERNARDO	PT	PR
135	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
136	PAULO GOUVÊA	PFL	SC
137	PAULO HESLANDER	PTB	MG
138	PAULO LIMA	PFL	SP
139	PAULO NASCIMENTO	PPB	RJ
140	PAULO PAIM	PT	RS
141	PAULO RITZEL	PMDB	RS
142	PEDRO CANEDO	PL	GO
143	PEDRO WILSON	PT	GO
144	PIMENTEL GOMES	PPS	CE
145	RAIMUNDO SANTOS	PFL	PA
146	RAQUEL CAPIBERIBE	PSB	AP
147	RENATO JOHNSON	PSDB	PR
148	RICARDO IZAR	PPB	SP
149	RICARDO RIQUE	PMDB	PB
150	ROBÉRIO ARAÚJO	PPB	RR
151	ROBERTO CAMPOS	PPB	RJ
152	ROBERTO PAULINO	PMDB	PB
153	ROBERTO VALADÃO	PMDB	ES
154	RONALDO PERIM	PMDB	MG
155	SALOMÃO CRUZ	PSDB	RR
156	SANDRO MABEL	PMDB	GO
157	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
158	SERAFIM VENZON	PDT	SC
159	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
160	SEVERIANO ALVES	PDT	BA
161	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
162	SÍLVIO ABREU	PDT	MG
163	TELMA DE SOUZA	PT	SP
164	TETE BEZERRA	PMDB	MT
165	UDSON BANDEIRA	PMDB	TO
166	VALDENOR GUEDES	PPB	AP

167	VALDOMIRO MEGER	PFL	PR
168	VANESSA FELIPPE	PFL	RJ
169	VANIO DOS SANTOS	PT	SC
170	WAGNER DO NASCIMENTO	PPB	MG
171	WALDOMIRO FIORAVANTE	PT	RS
172	WILSON CIGNACHI	PMDB	RS
173	YEDA CRUSIUS	PSDB	RS
174	ZAIRE REZENDE	PMDB	MG
175	ZÉ GOMES DA ROCHA	PSD	GO
176	ZILA BEZERRA	PFL	AC

Assinaturas que Não Conferem

1	AYRTON XEREZ	PSDB	RJ
2	BOSCO FRANÇA	PMN	SE
3	CARLOS ALBERTO CAMPISTA	PFL	RJ
4	CECI CUNHA	PSDB	AL
5	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
6	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
7	JOSÉ AUGUSTO	PPS	SP
8	LAMARTINE POSELLA	PPB	SP
9	LUIZ ALBERTO	PT	BA
10	LUIZ BRAGA	PFL	BA
11	MIRO TEIXEIRA	PDT	RJ
12	RICARDO BARROS	PPB	PR

Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)

1	ASSIS CANUTO	PPB	RO
2	JOSE COSTA	PSD	AL

Assinaturas Repetidas

1	ADELSON SALVADOR	PMDB	ES
2	ARMANDO COSTA	PMDB	MG
3	BENEDITO DOMINGOS	PPB	DF
4	CARLOS MELLES	PFL	MG
5	DÉRCIO KNOP	PDT	SC
6	ENIO BACCI	PDT	RS
7	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
8	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
9	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
10	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
11	GENÉSIO BERNARDINO	PMDB	MG
12	GONZAGA MOTA	PMDB	CE
13	GONZAGA MOTA	PMDB	CE
14	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
15	MARÇAL FILHO	PSDB	MS

16	MIGUEL ROSSETTO	PT	RS
17	MIGUEL ROSSETTO	PT	RS
18	NEDSON MICHELETI	PT	PR
19	NELSON MEURER	PPB	PR
20	OSVALDO REIS	PPB	TO
21	PAULO BERNARDO	PT	PR
22	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
23	PEDRO WILSON	PT	GO
24	PIMENTEL GOMES	PPS	CE
25	RAIMUNDO SANTOS	PFL	PA
26	ROBÉRIO ARAÚJO	PPB	RR
27	SALOMÃO CRUZ	PSDB	RR
28	VALDENOR GUEDES	PPB	AP
29	WALDOMIRO FIORAVANTE	PT	RS
30	ZÉ GOMES DA ROCHA	PSD	GO
31	ZILA BEZERRA	PFL	AC

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Atas

Ofício nº 93 /98

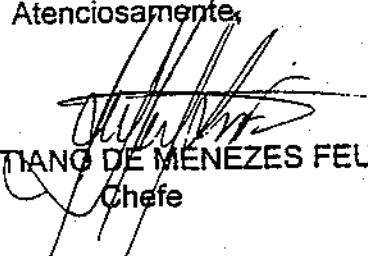
Brasília, 15 de maio de 1998.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, do Senhor Deputado Paulo Lima e outros, que **"Altera a redação das letras a), b), c) e d) do inciso VI, § 3º, do art. 14º da Constituição"**, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

176 assinaturas confirmadas;
012 assinaturas que não conferem;
031 assinaturas repetidas e
002 assinaturas de deputados licenciados.

Atenciosamente,


CRISTIANO DE MENEZES FEU
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO II Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO IV Dos Direitos Políticos

Art. 14 - A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

- I - plebiscito;
- II - referendo;
- III - iniciativa popular.

§ 3º - São condições de elegibilidade, na forma da lei:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o pleno exercício dos direitos políticos;
- III - o alistamento eleitoral;
- IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;
- V - a filiação partidária;

* Regulamentado pela Lei número 9.096, de 19/09/1995.

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

.....

TÍTULO IV

Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I

Do Poder Legislativo

.....

SEÇÃO VIII

Do Processo Legislativo

.....

SUBSEÇÃO II

Da Emenda à Constituição

Art. 60 - A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º - A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º - A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º - A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

- I - a forma federativa de Estado;
- II - o voto direto, secreto, universal e periódico;
- III - a separação dos Poderes;
- IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Deiro, nos termos do art. 105, Parágrafo Único do RICD, o desarquivamento das seguintes proposições: PEC's: 563/97, 583/98, 622/98, 539/97, 564/97, 598/98, PL's: 985/95, 2512/96, 2838/97, 3669/97, 4169/98, 4287/98, 4735/98, 4825/98, 867/95, 1073/95, 2513/96, 3620/97, 3707/97, 4170/98, 4734/98, 4824/98. Quando ao PL 4511/98, declaro prejudicado, por não ter sido arquivado. Oficie-se ao requerente e, após, publique-se.

Em 03/03/99

PRESIDENTE

REQUERIMENTO (Do Sr Paulo Lima)

Requer o desarquivamento de proposições.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 105, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a Vossa Excelência o desarquivamento das proposições a seguir relacionadas, de minha autoria:

- | | |
|-----------------|-----------------|
| ✓ PL nº 4511/98 | ✓ PEC nº 539/97 |
| ✓ PEC nº 563/97 | ✓ PEC nº 564/97 |
| ✓ PEC nº 583/98 | ✓ PEC nº 598/98 |
| ✓ PEC nº 622/98 | — PL nº 867/95 |
| ✓ PL nº 985/95 | — PL nº 1073/95 |
| ✓ PL nº 2512/96 | — PL nº 2513/96 |

— PL nº 2838/97
 — PL nº 3669/97
 — PL nº 4169/98
 — PL nº 4287/98
 — PL nº 4735/98
 — PL nº 4825/98

— PL nº 3620/97
 — PL nº 3707/97
 — PL nº 4170/98
 — PL nº 4734/98
 — PL nº 4824/98

Sala das Sessões, em 03 de março de 1999.


 Deputado Paulo Lima

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 344, DE 2001

(Do Sr. José Rocha e outros)

Estabelece a idade de dezoito anos como condição de elegibilidade de Deputado Estadual, Distrital e Vereador.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 598, DE 1998)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º As alíneas c e d do inciso VI do § 3º do art. 14 da Constituição Federal passam a vigor com a seguinte redação:

*Art. 14.

 § 3º
 I -

VI -

a)

b)

c) *vinde e um anos para Deputado Federal, Prefei.
Vice-Prefeito e juiz de paz; (NR)*

d) *dezoito anos para Vereador, Deputado Estadual ou
Distrital." (NR)*

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com a presente emenda a idade mínima para eleição de Deputado Estadual ou Distrital cai para dezoito anos. Trata-se de medida necessária, ao ver dos proponentes, pois vem a dar mais espaço institucional para a juventude.

Entendemos que o jovem aos dezoito anos está plenamente apto a exercer funções legislativas em parlamento estadual ou distrital. Aliás, com o voto aos dezesseis anos, de certo que muitas vocações políticas tendem a se revelar mais cedo, o que é muito bom. São estas vocações que a presente emenda busca proteger.

É nossa convicção, portanto, que a presente proposta, além de estimular a participação dos mais jovens, permitirá ao Estado recolher sua pujante contribuição política.

Eis por que contamos com o apoio de nossos ilustres pares à proposta de emenda à Constituição aqui apresentada.

Sala das Sessões, em 26 de 04 de 2001
de 2000.


Deputado JOSÉ ROCHA

SGM - SECAP (7503)

Conferência de Assinaturas

03/05/01 9:01:48

Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: JOSÉ ROCHA E OUTROS

Data de Apresentação: 26/04/01

Ementa: Estabelece a idade de dezoito anos como condição de elegibilidade de Deputado Estadual, Distrital e Vereador.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:	Confirmadas	229
	Não Conferem	005
	Licenciados	019
	Repetidas	001
	Ilegíveis	000
	Retiradas	000

Assinaturas Confirmadas

1	ABELARDO LUPION	PFL	PR
2	ADAUTO PEREIRA	PFL	PB
3	AÉCIO NEVES	PSDB	MG
4	AFFONSO CAMARGO	PFL	PR
5	ALBÉRICO FILHO	PMDB	MA
6	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
7	ALDIR CABRAL	PFL	RJ
8	ALDO REBELO	PCdoB	SP
9	ALEXANDRE CARDOSO	PSB	RJ
10	ALEXANDRE SANTOS	PSDB	RJ
11	ALMERINDA DE CARVALHO	PFL	RJ
12	ALOIZIO MERCADANTE	PT	SP
13	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
14	ANTONIO CARLOS PANNUNZIO	PSDB	SP
15	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
16	ARACELY DE PAULA	PFL	MG
17	ARISTON ANDRADE	PFL	BA
18	ARMANDO ABÍLIO	PSDB	PB
19	ARNALDO FARIA DE SÁ	PPB	SP
20	ARNALDO MADEIRA	PSDB	SP
21	ARNON BEZERRA	PSDB	CE

22	AROLDE DE OLIVEIRA	PFL	RJ
23	ÁTILA LINS	PFL	AM
24	AUGUSTO FARIAS	PPB	AL
25	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
26	AVENZOAR ARRUDA	PT	PB
27	B. SÁ	PSDB	PI
28	BABÁ	PT	PA
29	BARBOSA NETO	PMDB	GO
30	BASÍLIO VILLANI	PSDB	PR
31	BENITO GAMA	PMDB	BA
32	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
33	BISPO WANDERVAL	PL	SP
34	CARLITO MERSS	PT	SC
35	CARLOS ALBERTO ROSADO	PFL	RN
36	CARLOS BATATA	PSDB	PE
37	CARLOS DUNGA	PTB	PB
38	CARLOS MOSCONI	PSDB	MG
39	CARLOS SANTANA	PT	RJ
40	CELCITA PINHEIRO	PFL	MT
41	CESAR BANDEIRA	PFL	MA
42	CHICO SARDELLI	PFL	SP
43	CIRO NOGUEIRA	PFL	PI
44	CLEMENTINO COELHO	PPS	PE
45	CLEONÂNCIO FONSECA	PPB	SE
46	CLEUBER CARNEIRO	PFL	MG
47	CORAUCI SOBRINHO	PFL	SP
48	CUSTÓDIO MATTOS	PSDB	MG
49	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
50	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
51	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
52	DE VELASCO	PSL	SP
53	DR. HÉLIO	PDT	SP
54	DR. ROSINHA	PT	PR
55	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
56	ELIAS MURAD	PSDB	MG
57	ELISEU RESENDE	PFL	MG
58	EMERSON KAPAZ	PPS	SP
59	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
60	EUJÁCIO SIMÕES	PL	BA
61	EULER RIBEIRO	PFL	AM
62	EUNÍCIO OLIVEIRA	PMDB	CE
63	EURICO MIRANDA	PPB	RJ
64	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
65	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA
66	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
67	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
68	FEU ROSA	PSDB	ES

69	FRANCISCO GARCIA	PFL	AM
70	FRANCISCO RODRIGUES	PFL	RR
71	FREIRE JÚNIOR	PMDB	TO
72	GERALDO MAGELA	PT	DF
73	GERSON GABRIELLI	PFL	BA
74	GILBERTO KASSAB	PFL	SP
75	GILMAR MACHADO	PT	MG
76	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
77	HAROLDO LIMA	PCdoB	BA
78	HELENILDO RIBEIRO	PSDB	AL
79	HERÁCLITO FORTES	PFL	PI
80	HUGO BIEHL	PPB	SC
81	IBERÊ FERREIRA	PPB	RN
82	INÁCIO ARRUDA	PCdoB	CE
83	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
84	INOCÊNCIO OLIVEIRA	PFL	PE
85	IRIS SIMÕES	PTB	PR
86	IVAN VALENTE	PT	SP
87	JAIME FERNANDES	PFL	BA
88	JAIRO CARNEIRO	PFL	BA
89	JANDIRA FEGHALI	PCdoB	RJ
90	JAQUES WAGNER	PT	BA
91	JOÃO CALDAS	PL	AL
92	JOÃO CARLOS BACELAR	PFL	BA
93	JOÃO CASTELO	PSDB	MA
94	JOÃO COSER	PT	ES
95	JOÃO GRANDÃO	PT	MS
96	JOÃO HERRMANN NETO	PPS	SP
97	JOÃO LEÃO	PSDB	BA
98	JOÃO RIBEIRO	PFL	TO
99	JOÃO SAMPAIO	PDT	RJ
100	JOAQUIM FRANCISCO	PFL	PE
101	JOEL DE HOLLANDA	PFL	PE
102	JONIVAL LUCAS JUNIOR	PMDB	BA
103	JORGE KHOURY	PFL	BA
104	JORGE TADEU MUDALEN	PMDB	SP
105	JOSÉ ANTONIO ALMEIDA	PSB	MA
106	JOSÉ BORBA	PMDB	PR
107	JOSÉ CARLOS ALELUIA	PFL	BA
108	JOSÉ CARLOS COUTINHO	PFL	RJ
109	JOSÉ CARLOS ELIAS	PTB	ES
110	JOSÉ DIRCEU	PT	SP
111	JOSÉ GENOÍNO	PT	SP
112	JOSÉ JANENE	PPB	PR
113	JOSÉ LINHARES	PPB	CE
114	JOSÉ LOURENÇO	PMDB	BA
115	JOSÉ MILITÃO	PSDB	MG

116 JOSÉ PIMENTEL	PT	CE
117 JOSÉ ROCHA	PFL	BA
118 JOSÉ TELES	PSDB	SE
119 JULIO SEMEGHINI	PSDB	SP
120 JUQUINHA	PSDB	GO
121 KÁTIA ABREU	PFL	TO
122 LAEL VARELLA	PFL	MG
123 LÊO ALCÂNTARA	PSDB	CE
124 LUCIANO BIVAR	PSL	PE
125 LUCIANO CASTRO	PFL	RR
126 LUCIANO ZICA	PT	SP
127 LUIZ ALBERTO	PT	BA
128 LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
129 LUIZ CARLOS HAULY	PSDB	PR
130 LUIZ DANTAS	PST	AL
131 LUIZ MOREIRA	PFL	BA
132 LUIZ PIAUHYLINO	PSDB	PE
133 LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
134 MANOEL SALVIANO	PSDB	CE
135 MARCELO BARBIERI	PMDB	SP
136 MARCELO TEIXEIRA	PMDB	CE
137 MÁRCIO REINALDO MOREIRA	PPB	MG
138 MARCONDES GADELHA	PFL	PB
139 MARCOS CINTRA	PFL	SP
140 MARIA ABADIA	PSDB	DF
141 MARIA ELVIRA	PMDB	MG
142 MARINHA RAUPP	PSDB	RO
143 MÁRIO ASSAD JÚNIOR	PFL	MG
144 MÁRIO NEGROMONTE	PSDB	BA
145 MAURILIO FERREIRA LIMA	PMDB	PE
146 MAURO FECURY	PFL	MA
147 MILTON BARBOSA	PFL	BA
148 MILTON MONTI	PMDB	SP
149 MILTON TEMER	PT	RJ
150 MORONI TORGAN	PFL	CE
151 MUSSA DEMES	PFL	PI
152 NAIR XAVIER LOBO	PMDB	GO
153 NARCIO RODRIGUES	PSDB	MG
154 NEIVA MOREIRA	PDT	MA
155 NELO RODOLFO	PMDB	SP
156 NELSON MARCHEZAN	PSDB	RS
157 NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
158 NELSON MEURER	PPB	PR
159 NELSON OTOCH	PSDB	CE
160 NELSON PELLEGRINO	PT	BA
161 NELSON PROENÇA	PMDB	RS
162 NEUTON LIMA	PFL	SP

163	NEY LOPES	PFL	RN
164	NICE LOBÃO	PFL	MA
165	NILO COELHO	PSDB	BA
166	OLAVO CALHEIROS	PMDB	AL
167	OLIMPIO PIRES	PDT	MG
168	OSVALDO COELHO	PFL	PE
169	PADRE ROQUE	PT	PR
170	PAUDERNEY AVELINO	PFL	AM
171	PAULO BRAGA	PFL	BA
172	PAULO LIMA	PMDB	SP
173	PAULO MAGALHÃES	PFL	BA
174	PAULO MOURÃO	PSDB	TO
175	PAULO OCTÁVIO	PFL	DF
176	PAULO PAIM	PT	RS
177	PAULO ROCHA	PT	PA
178	PEDRO CELSO	PT	DF
179	PEDRO FERNANDES	PFL	MA
180	PEDRO PEDROSSIAN	PPB	MS
181	PEDRO VALADARES	PSB	SE
182	RAIMUNDO SANTOS	PFL	PA
183	REGINALDO GERMANO	PFL	BA
184	REGIS CAVALCANTE	PPS	AL
185	RENATO VIANNA	PMDB	SC
186	RICARDO BARROS	PPB	PR
187	RICARDO FIUZA	PFL	PE
188	RICARTE DE FREITAS	PSDB	MT
189	ROBERTO ARGENTA	PHS	RS
190	ROBERTO BALESTRA	PPB	GO
191	ROBERTO PESSOA	PFL	CE
192	ROBERTO ROCHA	PSDB	MA
193	RODRIGO MAIA	PTB	RJ
194	ROMEL ANIZIO	PPB	MG
195	ROMEU QUEIROZ	PSDB	MG
196	ROMMEL FEIJÓ	PSDB	CE
197	RONALDO CAIADO	PFL	GO
198	RONALDO CEZAR COELHO	PSDB	RJ
199	RONALDO VASCONCELLOS	PL	MG
200	RUBENS BUENO	PPS	PR
201	RUBENS FURLAN	PPS	SP
202	SALVADOR ZIMBALDI	PSDB	SP
203	SANTOS FILHO	PFL	PR
204	SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA
205	SÉRGIO MIRANDA	PCdoB	MG
206	SEVERINO CAVALCANTI	PPB	PE
207	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
208	SILVIO TORRES	PSDB	SP
209	SIMÃO SESSIM	PPB	RJ
210	SOCORRO GOMES	PCdoB	PA

211	TÂNIA SOARES	PCdoB	SE
212	TELMA DE SOUZA	PT	SP
213	TILDEN SANTIAGO	PT	MG
214	UBIRATAN AGUIAR	PSDB	CE
215	URSICINO QUEIROZ	PFL	BA
216	VALDEMAR COSTA NETO	PL	SP
217	VIC PIRES FRANCO ^o	PFL	PA
218	VICENTE ARRUDA	PSDB	CE
219	VILMAR ROCHA	PFL	GO
220	WALDIR PIRES	PT	BA
221	WALTER PINHEIRO	PT	BA
222	WELINTON FAGUNDES	PSDB	MT
223	WERNER WANDERER	PFL	PR
224	WIGBERTO TARTUCE	PPB	DF
225	WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
226	YVONILTON GONÇALVES	PFL	BA
227	ZEZÉ PERRELLA	PFL	MG
228	ZILA BEZERRA	PTB	AC
229	ZULAIÊ COBRA	PSDB	SP

Assinaturas que Não Conferem

1	JOSÉ ALEKSANDRO	PSL	AC
2	JOSÉ ÍNDIO	PMDB	SP
3	JOSÉ MENDONCA BEZERRA	PFL	PE
4	JURANDIL JUAREZ	PMDB	AP
5	ROBSON TUMA	PFL	SP

Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)

1	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
2	ALBÉRICO CORDEIRO	PTB	AL
3	ALMEIDA DE JESUS	PL	CE
4	ALOÍZIO SANTOS	PSDB	ES
5	ANTÔNIO GERALDO	PFL	PE
6	ANTÔNIO JOSÉ MOTA	PMDB	CE
7	EDINHO ARAÚJO	PPS	SP
8	ELTON ROHNELT	PFL	RR
9	HENRIQUE EDUARDO ALVES	PMDB	RN
10	JAIR AZI	PFL	BA
11	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
12	JOSÉ CARLOS VIEIRA	PFL	SC
13	JOSÉ RONALDO	PFL	BA
14	LUIZ MAINARDI	PT	RS
15	NILTON BAIANO	PPB	ES

16	ROBERTO BRANT	PFL	MG
17	SÉRGIO GUERRA	PSDB	PE
18	SYNVAL GUAZZELLI	PMDB	RS
19	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS

Assinaturas Repetidas

1	JOSÉ ROCHA	PFL	BA
---	------------	-----	----

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício n.º 56 / 2001

Brasília, 3 de maio de 2001.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado JOSÉ ROCHA E OUTROS, que "Estabelece a idade de dezoito anos como condição de elegibilidade de Deputado Estadual, Distrital e Vereador", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

229 assinaturas confirmadas;
5 assinaturas não confirmadas;
19 deputados licenciados;
1 assinatura repetida.

Atenciosamente,


CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988

TÍTULO II

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

- I - plebiscito;
- II - referendo;
- III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

- I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;
- II - facultativos para:
 - a) os analfabetos;
 - b) os maiores de setenta anos;
 - c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o pleno exercício dos direitos políticos;
- III - o alistamento eleitoral;
- IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;
- V - a filiação partidária;
- VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

* § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04/06/1997.

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

* § 9º com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 07/06/1994.

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude. III

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

Seção VIII Do Processo Legislativo

Subseção II Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

.....

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

I - RELATÓRIO

Trata-se de Proposta de Emenda à Constituição visando dar nova redação às alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso VI, § 3º do art. 14 da CF, alterando as condições de elegibilidade para os cargos especificados, no que se refere à exigência de idade mínima.

A presente proposição foi apresentada ainda na Legislatura anterior, quando não chegou a ser apreciada em Comissão. Desarquivada, nos termos regimentais, no início da presente Legislatura, a proposição foi distribuída à essa douta CCJR – Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, tendo o nobre Deputado DARCI COELHO elaborado Parecer, em 1999, que, entretanto, não chegou a ser apreciado pela Comissão, à época (em anexo).

À proposição principal encontra-se apensada a PEC nº 344/01, de autoria do nobre Deputado JOSÉ ROCHA, e de escopo conexo, como exige a Lei da Casa, no particular.

Finalmente, as proposições encontram-se, agora, nessa Comissão, para análise de sua admissibilidade, no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Foram obedecidos os preceitos regimentais dos arts. 32, III, "b", e 202, caput, do RICD – Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que determinam à Presidência da Casa o envio de proposições desta natureza a este Órgão Técnico, que deverá se pronunciar, exclusivamente, sobre a admissibilidade das proposições.

Após, sobre o mérito das mesmas dirá uma Comissão Especial, a ser constituída, e perante a qual poderão ser apresentadas emendas, tudo conforme consta dos §§ 2º e 3º do citado art. 202 do RICD, caso entenda essa CCJR serem as proposições admissíveis ao debate parlamentar.

A proposição principal demanda, outrossim, adequação aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98, tarefa da Comissão Especial, a ser eventualmente criada e já aqui referida. Neste sentido, faltam as iniciais ~~NR~~, entre parênteses, após a nova redação dada aos dispositivos da Constituição Federal.

No que tange à admissibilidade, entendo serem as presentes proposições merecedoras do rótulo, uma vez que:

- a) não contém vício de iniciativa (art. 60, I, da CF);
- b) respeitam os impedimentos do art. 60, § 1º, da CF;
- c) não ferem as chamadas "cláusulas pétreas" da CF (art. 60, § 4º, I a IV), "in verbis":

"Art. 60

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I – a forma federativa de Estado;

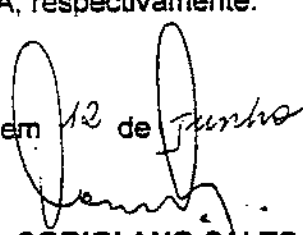
II – o voto direto, secreto, universal e periódico;

III – a separação dos Poderes;

IV – os direitos e garantias individuais."

Diante do exposto, voto pela admissibilidade das Propostas de Emenda à Constituição de nºs 598/98 e 344/01, de autoria dos nobres Deputados PAULO LIMA e JOSÉ ROCHA, respectivamente.

Sala da Comissão, em 12 de Junho de 2001.


Deputado CORIOLANO SALES

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 598/98 e da de nº 344/01, apensada, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Coriolano Sales. O Deputado Paulo Magalhães apresentou voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Zenaldo Coutinho - Vice-Presidente no exercício da Presidência, Robson Tuma e Osmar Serraglio - Vice-Presidentes, Fernando Coruja, Alceu Collares, José Roberto Batochio, Pompeo de Mattos, Moroni Torgan, Paulo Magalhães, Paes Landim, Aldir Cabral, Reginaldo Germano, Antônio Carlos Konder Reis, Luis Barbosa, Ricardo Fiuza, Claudio Cajado, José Antonio Almeida, Sérgio Miranda, Alexandre Cardoso, Nelson Trad, Fernando Gonçalves, Vicente Arruda, Custódio Mattos, Zulaiê Cobra, Ricardo Ferraço, André Benassi, Murilo Domingos, Nelson Marchezan, Nelson Otoch, Sérgio Carvalho, Luiz Antonio Fleury, Léo Alcântara, Átila Lira, Odílio Balbinotti, Bonifácio de Andrada, Coriolano Sales, Mendes Ribeiro Filho, Renato Vianna, Geovan Freitas, Roland Lavigne, Wilson Santos, Nelo Rodolfo, Augusto Farias, Gerson Peres, Edmar Moreira, Eurico Miranda, Ary Kara, Wagner Salustiano, Dr. Benedito Dias, Roberto Balestra, José Dirceu, José Genoíno, Luiz Eduardo Greenhalgh, Geraldo Magela, Professor Luizinho e Orlando Fantazzini.

Sala da Comissão, em 7 de agosto de 2001.


Deputado ZENALDO COUTINHO
Presidente em exercício

VOTO EM SEPARADO

A proposição em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado Paulo Lima, ao intentar modificar os dispositivos constitucionais mencionados, visa a alterar a exigência de idade mínima para elegibilidade de candidato a Senador de trinta e cinco para trinta anos; para Deputado Federal, Estadual ou Distrital,

Prefeito, Vice-Prefeito e Juiz de Paz, de vinte e um para vinte e cinco anos; e para Vereador, de dezoito para vinte e um anos.

Em defesa à medida, seus proponentes alegam que, dado a importância dos cargos objeto da alteração, esses devem ser exercidos por pessoas com maior maturidade e experiência de vida.

Em apenso, verifica-se a Proposta de Emenda nº 344, de 2001, subscrita pelo nobre Deputado José Rocha, que, também, no tocante a condição de elegibilidade, pretende reduzir de vinte e um para dezoito anos a idade mínima para eleição de Deputado Estadual ou Distrital.

Na Justificação da proposição apensada, o Autor defende a Proposta asseverando que o jovem de dezoito anos está plenamente apto a exercer funções legislativas em parlamento estadual ou distrital, ressaltando que, com o voto aos dezesesseis anos, muitas vocações políticas tenderão a se revelar mais cedo. São estas as vocações que a proposta busca proteger e incentivar.

A matéria foi distribuída inicialmente a esta Comissão para apreciação de sua admissibilidade, à luz do art. 60 da Constituição Federal e do art. 201 do Regimento Interno da Casa, sendo distribuída ao nobre colega, Deputado Coriolano Sales.

De acordo com o Parecer do ilustre Relator seriam admissíveis ambas as Propostas, consideradas formal e materialmente constitucionais.

Ao examinar as Propostas e cientificar-me do Parecer do Relator, com a vênia dos ilustres juristas que compõe esta douta Comissão, considero pertinente trazer como contribuição à discussão minhas rápidas considerações sobre o tema.

Nada há a obstar o prosseguimento da PEC nº 344/01. A proposição respeita todos os pressupostos formais de admissibilidade, como bem destacou o Relator. Ademais, quanto à constitucionalidade material, a proposta também é irretorquível.

É inegável que a Proposta estimula o jovem, o novo eleitor, a participar do processo político, deslocando-o do pólo passivo para o ativo, o que é de todo salutar para a consolidação do regime democrático, que precisa ser permanentemente oxigenado com novas idéias e novos quadros.

A ampliação concreta das condições de elegibilidade fortalece o exercício dos direitos políticos, o que por sua vez induz ao avigoramento da dimensão objetiva dos princípios fundamentais da igualdade, da cidadania e da participação vinculante, que, certamente, serão melhor avaliados quando da análise a ser levada a efeito pela Comissão Especial.

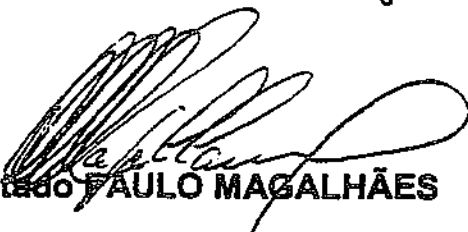
No que concerne, porém, a PEC principal, de nº 598/98, parece-me padecer de contradição intrínseca, já que sob o mesmo fundamento pretende-se abaixar a idade mínima para o candidato à Câmara Alta e elevar a idade para a representação estadual e municipal.

No tocante à redução de idade para eleição no Senado Federal, pelas razões já expostas, entendo que a iniciativa

efetivamente aperfeiçoa o sistema representativo. Entretanto, o mesmo não se pode dizer quanto à elevação de idade como condição de elegibilidade nos Estados e Municípios. De qualquer forma, tal discussão já alcançaria o mérito da proposição, refugindo à competência desta Comissão. A nós importa saber que a Proposta, nesse particular, embora prejudicial, não contraria o ordenamento constitucional vigente.

Pelas precedentes razões, manifesto meu voto pela admissibilidade das Propostas de Emenda à Constituição nº 598, de 1998, e nº 344, de 2001.

Sala da Comissão, em 07 de agosto de 2001.



Deputado PAULO MAGALHÃES

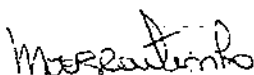
COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 598-A, DE 1998, DO SENHOR PAULO LIMA, QUE "ALTERA A REDAÇÃO DAS LETRAS "a", "b", "c" e "d" DO INCISO VI, § 3º, DO ART. 14 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL" E APENSADA. (IDADE MÍNIMA PARA CARGO ELETIVO)

**TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 598-A/98**

Nos termos do art. 202, § 3º do Regimento Interno, foi divulgado na Ordem do Dia das Comissões prazo para apresentação de emendas à Proposta de Emenda à Constituição nº

598-A/98, a partir do dia 26.10.01, por dez sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas à Proposição.

Sala da Comissão, em 14 novembro de 2001.



Mario Drausio Coutinho
Secretário

I – RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição em epígrafe, que tem como primeiro subscritor o nobre Deputado PAULO LIMA, visa a alterar as condições de elegibilidade para os cargos que especifica, no que concerne à exigência de idade mínima. Para tanto, estabelece: a) redução de 35 para 30 anos, para o cargo de Senador; b) majoração de 21 para 25 anos, da idade mínima para os cargos de deputados, prefeitos, vice-prefeitos e de juiz de paz; c) majoração de 18 para 21 anos para vereador.

A Proposta de nº 344, de 2001, de iniciativa do ilustre Deputado JOSÉ ROCHA, por sua vez, intenta reduzir a idade mínima dos deputados estaduais e distritais, de 21 para 18 anos.

A matéria foi apreciada pela douta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, que opinou pela sua admissibilidade.

A seguir, em 24 de outubro último, foi instalada a presente Comissão destinada a apreciar o mérito das Propostas, nos termos do art. 202 do Regimento Interno desta Casa.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme já tive oportunidade de me manifestar, quando da apreciação das Propostas na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, a matéria é singela, não oferecendo maiores dificuldades de interpretação e análise.

Passemos, pois, a apreciação de cada alteração proposta.

A primeira refere-se à redução da idade mínima para Senador. Com efeito, ao examinarmos a história de nosso constitucionalismo, verificamos que em todos os diplomas republicanos a idade mínima para Senador foi fixada em 35 anos, que coincide com a exigência para o primeiro mandatário do país, o Presidente da República, a exemplo do que ocorre em outros países.

Das muitas alterações que se podem propor relativamente à estrutura e funcionamento do Senado Federal, não nos parece oportuna ou mesmo justificável a redução da idade mínima para o seu ingresso. A Câmara Alta, não só pela manutenção da tradição, mas, sobretudo, pelo papel que exerce como representante dos Estados e do Distrito Federal, deve ser composta por pessoas dotadas de maior experiência na vida pública e amadurecimento político.

Em sentido oposto, entendo impertinente a exigência de 25 anos para a elegibilidade dos deputados, prefeitos, vice-prefeitos e juiz de paz, bem como a de 21 anos para vereadores.

Parece-me que melhor caminha a atual disposição constitucional, não vislumbrando motivo para as alterações almejadas.

Em verdade, a majoração, se acolhida, estaria na contramão de nossa experiência política, que já demonstrou de forma insofismável que a intervenção sócio-política dos jovens sempre foi significativa e com conseqüências duradouras nos principais momentos de nossa história.

Certo que, a partir da abolição da escravidão e da implantação a República, as rupturas políticas, econômicas e sociais se tornaram recorrentes e nelas a mobilização dos jovens tem representado papel preponderante. A exemplo disso podemos citar a participação da juventude universitária e militar nas campanhas abolicionista e republicana; no levante contra os governos oligárquicos da Primeira República (o "tenentismo"); o movimento estudantil liderado pela novel União Nacional dos Estudantes contra o Eixo fascista da Segunda Guerra Mundial; o movimento em favor da "Constituinte com Getúlio"; a campanha "O petróleo é nosso" e, mais recentemente, a luta pela redemocratização do país; as "Diretas já" e, finalmente, o processo de *impeachment* do Presidente Collor.

Em todos esse momentos verificou-se que a participação dos jovens ensejou a formação de novos quadros, que mais tarde vieram a ocupar postos de relevo na vida do país, representando as mais diversas posições políticas e ideológicas.

Ciente disso, o Constituinte de 1998 inovou, com a criação do voto facultativo para os menores de dezoito anos, na compreensão de que o jovem de hoje, pela vasta informação que continuamente recebe, tem mais discernimento e amadurecimento político, podendo ingressar mais cedo nas discussões e no processo decisório.

A prática tem demonstrado o acerto da inovação. Embora o fato seja recente, ainda em observação pelos cientistas políticos, já se verifica, estatisticamente, o crescimento do eleitorado

de 16 e 17 anos. Comparando-se os dados divulgados pelo TSE, quanto à participação dos eleitores jovens facultativos nas eleições de 1998 e 2000, constata-se que a participação dos jovens de 16 anos aumentou aproximadamente 50% e dos jovens de 17 anos, 36%, enquanto que nas demais faixas etárias o aumento não chegou a 10%.

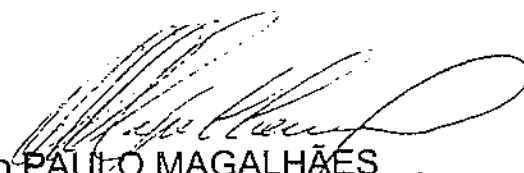
A par da análise preliminar desses dados, infere-se que o interesse do jovem eleitor em influir nas decisões políticas tem crescido e a sua preferência recai nas questões de interesse local, mais próximas ao seu cotidiano.

Assim é que, inteira razão assiste ao Deputado José Rocha quando intenta reduzir a elegibilidade para Deputado Estadual e Distrital para dezoito anos, buscando conceder maior espaço institucional para a juventude, respondendo ao anseio demonstrado nas últimas eleições.

Parece-me indubitoso que a proposição é salutar, propiciadora de efetiva ampliação do corpo eleitoral e de renovação das lideranças políticas do país, merecendo, pois, aprovação.

Pelas precedentes razões manifesto meu voto pela REJEIÇÃO da Proposta de Emenda à Constituição nº 598-A, de 1998 e pela APROVAÇÃO da Proposta de Emenda à Constituição nº 344, de 2001.

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 2001.



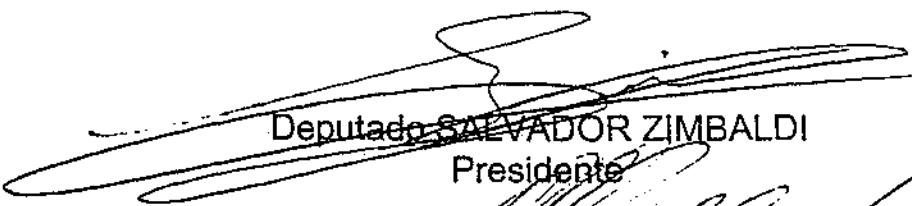
Deputado PAULO MAGALHÃES
Relator

PARECER DA COMISSÃO

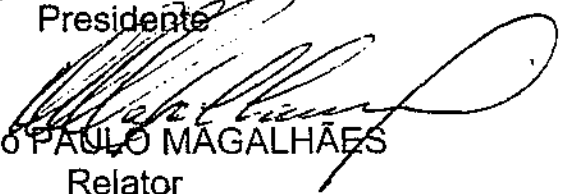
A Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 598-A, de 1998, do Sr. Deputado Paulo Lima, que "altera a redação das letras "a", "b", "c" e "d" do Inciso VI, § 3º, do Art. 14 da Constituição Federal" e apensada, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, por unanimidade, pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 344, de 2001, apensada, e pela rejeição da Proposta de Emenda à Constituição nº 598-A, de 1998, nos termos do parecer do Relator.

Participaram da votação os Senhores Deputados: Coriolano Sales, Edir Oliveira, Ivanio Guerra, Jairo Carneiro, José Rocha, Marcio Bittar, Orlando Fantazzini, Paulo Magalhães, Pedro Celso, Salvador Zimbaldi, Sérgio Barcellos e Vicente Caropreso, titulares; Asdrubal Bentes, Carlos Dunga, Félix Mendonça, Lincoln Portela, Paulo Gouvêa e Zulaiê Cobra, suplentes.

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 2001.



Deputado SALVADOR ZIMBALDI
Presidente



Deputado PAULO MAGALHÃES
Relator